



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 14.001, 21 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS DE
CAIXAS ELETRÔNICOS INSTALADOS NAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a manutenção de no mínimo 01 (um) agente de segurança especializado, junto aos locais de operação dos caixas eletrônicos das agências bancárias e postos bancários situados no Município de João Pessoa.

Parágrafo único. O serviço de segurança deve ser prestado durante todo o período de funcionamento dos caixas eletrônicos.

Art. 2º As agências bancárias e postos bancários terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências estabelecidas, contados a partir da publicação desta Lei, sob pena de incorrerem em sanções.

Parágrafo único. As sanções a que se refere o caput deste artigo são:

I - na primeira autuação, advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, sob pena de multa;

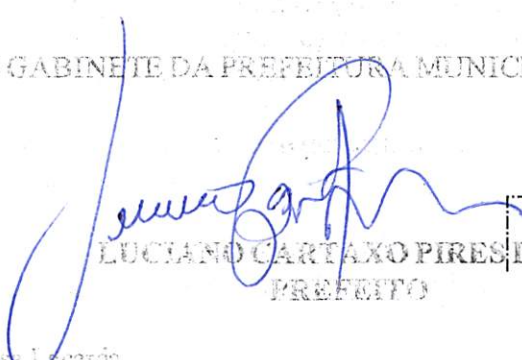
II - na segunda autuação será aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - ocorrendo a inadequação após a segunda autuação será aplicada a multa do inciso anterior no valor dobrado;

IV - persistindo a irregularidade após a terceira autuação, sem prejuízo da multa, é facultada ao Poder Executivo Municipal a cassação do alvará de licença e funcionamento concedido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

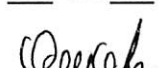
PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 21
de agosto de 2020.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereadora Raissa Lucendo

PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL Nº 1752

de 23 a 29 de 08 de 2020


Orleide Mª O. Leão
Mat. 63-905-2